



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Município de SANTANA DO DESERTO

Processo licitatório nº 081/2023

Modalidade de Dispensa nº 034

PARECER

RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 081/2023, na modalidade de Dispensa nº 034 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa GILSON L. LACERDA RIBEIRO como responsável pela realização do seguinte objeto: CANECA DE INOX - ESPECIFICAÇÕES:

MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL

CAPACIDADE: 250 ML DIMENSÕES: 10 CM PESO DO PRODUTO: 122G
QUANTIDADE: 100 UNIDADES CARACTERÍSTICAS: MATERIAL DE QUALIDADE ALIMENTAR - AÇO INOXIDÁVEL DE QUALIDADE ALIMENTAR COM POLIMENTO INTERNO E EXTERNO, SEM BPA E INODORO, SEM FERRUGEM E DURÁVEL, EVITA RISCOS E QUEDAS, PODE SER USADO MUITAS VEZES, É UM BOM SUBSTITUTO PARA COPOS DE PAPEL E VIDRO OU CANUDOS DE PLÁSTICOS; ECO CANECA AMIGÁVEL - FEITO DE METAL SEGURO, FORTE, REUTILIZÁVEL E DURÁVEL, NÃO CONTÉM PRODUTOS QUÍMICOS COMO COPOS DE PLÁSTICO, SÃO ECOLOGICAMENTE CORRETOS E INOFENSIVOS AO SEU CORPO; FÁCIL DE GUARDAR - É CONVENIENTE PARA VOCÊ ARMAZENAR E TRANSPORTAR, COM CAPACIDADE DE 250 ML, É O SUFICIENTE PARA TE ATENDER NO DIA A DIA; COPO COM BICO E ALÇA - COPO KIDS TRANSIÇÃO COM BICO E ALÇA - COPO INFANTIL O COPO COM ALÇA É IDEAL PARA BEBÊS EM DESENVOLVIMENTO. ELE AUXILIA A TRANSIÇÃO DO SEU PEQUENO, DE MAMADEIRA PARA COPINHO. POSSUI ALÇAS LATERAIS PARA FACILITAR O MANUSEIO DO BEBÊ, AO INGERIR O LIQUIDO DO COPO. ELE POSSUI UMA TAMPA ROSCÁVEL E BICO CHUQUINHA COM TRÊS FURINHOS PARA SAÍDA DO ALIMENTO, SEM RISCO DE ENGASGUE. O CORPO DO COPO É GRADUADO, AJUDANDO A ORIENTAR A QUANTIA DE LÍQUIDO, ESPECIFICAÇÕES: COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO POLIPROPILENO TAMANHO: 12CM / 7CM DIÂMETRO COR: VARIADAS CAPACIDADE: 200ML (APROXIMADO) BICO ANTI VAZAMENTO; ESCOVA DE DENTE INFANTIL MACIA (COM PROTETOR DE CERDAS TAMANHO DA CABEÇA 2,5X1,5; COMPRIMENTO 15,5CM); PASTA DE DENTE INFANTIL (TUBO TAMANHO 50G; COM FLÚOR 500PPM) VALIDADE DE 01 ANO; POMADA DE ASSADURA (À BASE DE PALMITATO DE RETINOL; COLECALCIFEROL; ÓXIDO DE ZINCO). USO PEDIÁTRICO – VALIDADE 01 ANO; PRATO ALUMÍNIO POLIDO - PRATO EM ALUMÍNIO REDONDO, MEDINDO 21 CM X 15 CM DIÂMETRO.

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."

Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitandose, por consequência, com o princípio da economicidade.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SANTANA DO DESERTO, 16 de março de 2023.

Renata Palhares Rodrigues
OAB RJ 167.580
Assessor Jurídico do Município